

ESTATUTO

CAPÍTULO I



Da Denominação, Sede e Fins

- Art. 1º-** O Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA, inscrito no CNPJ/MF nº: 44.405.090/0001-76, constituído em 07 de outubro de 1.964, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 1985, Centro, CEP: 14340-025, no município e comarca de Brodowski, Estado de São Paulo.
- Art. 2º-** O Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA tem por finalidade atender em atividade de assistência social, o idoso e a sua família.
- Art. 3º-** No desenvolvimento de suas atividades, o Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- Art. 4º-** O Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5º-** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no Artigo 4º.
- Parágrafo Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, visando à sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II



Dos Associados

Art. 6º- O Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: fundadores, honorários e benfeitores.

Art. 7º- São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para cargos eletivos;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
3. Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas do Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA.

Art. 8º- São deveres dos associados:

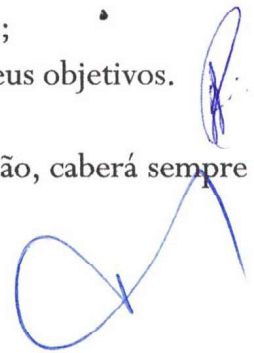
1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
3. Zelar pelo decoro e bom nome do Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA.

Art. 9º- Os associados não respondem subsidiariamente pelos encargos do Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA.

Art. 10º- Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

1. Causar dano moral ou material à associação;
2. Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
3. Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.





CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 11º- O Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA será administrado por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Art. 12º- A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Decidir sobre reformas do estatuto;
3. Destituir os administradores;
4. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35;
5. Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
6. Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14º- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

1. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

1. Pelo Presidente;
2. Pela Diretoria;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º- A convenção da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 17º- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários e primeiro e segundo Tesoureiros.

§1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, não devendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§3º - No caso de o vice-presidente ter assumido a presidência por impedimento de presidente eleito e o vice também se tornar impedido, será convocado a Assembleia Geral para uma nova eleição.

Art. 18º- Compete à Diretoria:

1. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
2. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
3. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
4. Contratar e demitir funcionários.

Art. 19º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo 02 (duas) vezes por ano.

Art. 20º- Compete ao presidente:

1. Representar o Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
3. Presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Art. 21º- Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Art. 22º- Compete ao primeiro Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º- Compete ao segundo Secretário:

1. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 24º- Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em espécie ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
2. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
6. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
7. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia exigida pela instituição financeira para a manutenção da conta bancária.

Art. 25º- Compete ao segundo Tesoureiro:

1. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 26º- Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º- Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

3. Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
4. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28º- Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV

Do Patrimônio

Art. 29º- O patrimônio do Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 30º- O Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 31º- O Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32º- O Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA aplicará as suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



Art. 33º- Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; Inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 34º- O Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 35º- O Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA prevê a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 36º- O Lar da Fraternidade ARISTÓFANES PRUDENTE CORRÊA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 37º- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38º- O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

“O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 07 de abril de 2025, às 19h30.”



Lar da Fraternidade Aristóteles Prudente Corrêa
 CNPJ: 44.405.090/0001-76
 Rua Floriano Peixoto, nº 1.985 – Centro – CEP: 14.340-025
 Brodowski/SP - Fone: (16) 3664-1330 – (16) 99284-4566
 E-mail: lar da fraternidade brodowski@gmail.com



Brodowski/SP, 07 de abril de 2025.

[Handwritten signature]
 BRODOWSKI

Luiz Carlos Leite da Costa
 Presidente

[Handwritten signature]
 BRODOWSKI

Vânia Ignácio Thomazella Mendonça Furtado
 1ª Secretária

[Handwritten signature]
 BRODOWSKI

Humberto de Oliveira Padula
 Advogado - OAB nº 348.600

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE BRODOWSKI/SP
 Av. Champagnat, 98-A - Centro - CEP: 14340-000 - Brodowski/SP
 (16) 3664-1375 - E-mail: notas@cartoriobrodowski.com
 Daniella Moura Steuble Costa Maia - Tabeliã

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUIZ CARLOS LEITE DA COSTA, VÂNIA IGNÁCIO THOMAZELLA MENDONÇA FURTADO, HUMBERTO DE OLIVEIRA PADULA. Da fe.
 Brodowski - SP, 07/04/2025. Em test. da verdade.
 IARA BELGE
 Seq: 48544852704850534857485645148 Unifario: 8,77 Total: R\$ 26,31
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



Iara Belge
 Escrevente



Prenotado em 25/04/2025 e REGISTRADO em Pessoa Jurídica na data abaixo, sob o MICROFILME número 970.

Brodowski - SP, 05/05/2025

Antônio Valdecir Bradassio Júnior
 Oficial

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$319,23
 As Parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
 Antônio Valdecir Bradassio Junior - Oficial
 Pça. Martin Moreira, 51 - Centro - CEP 14340-000
 Brodowski - SP - Tel. (16) 3664-6866

